



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 729 – 1212

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

CNPJ - 17.947.581/0001-76

LEI Nº 2.885 / 2003

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.773/2003, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Muriaé,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os Incisos I e II do § 1º do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.773, de 12/06 /2003, passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

Art. 3º - “ab integro”...

§ 1º - “ab integro”...

I – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração e retenção do veículo, podendo este ser imediatamente retirado por condutor regularmente habilitado, observadas as disposições do Art. 270 e Parágrafos, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

II – Em caso de reincidência, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração e a aplicação da mesma medida administrativa prevista no inciso anterior.

Art. 2º - O Artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.773, de 12/06/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Não se apresentando condutor habilitado, nos termos das medidas administrativas previstas nos incisos I e II, do § 1º, do Artigo anterior, o veículo será recolhido ao Almoxarifado Municipal, aplicando-se, neste caso, o disposto nos parágrafos do art. 262, da lei 9.503/97-Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 10 de dezembro de 2003.

ODILON PAIVA CARVALHO

Prefeito Municipal de Muriaé